



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E  
ORÇAMENTO  
GABINETE**



E.M.

Nº. 023 /2012-GAB/SEPLAN

Brasília, 15 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2013”, em cumprimento ao disposto nos artigos 149, §3º, 150, §2º, e 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Estabelece a Constituição de 1988, em seu art. 165, bem como a Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 149, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem por objetivo estabelecer normas orientadoras da elaboração dos orçamentos e de sua execução. Tem, ainda, com objetivo precípuo, fixar as metas e prioridades da administração, as metas e projeções fiscais para o exercício a que se refere e para os dois subsequentes, desdobradas em receita e despesa fiscal, resultados primário e nominal, e estoques da dívida pública, consolidada e líquida.

Além disso, trata de importantes orientações, que se refletirão nos aspectos orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais, especificamente relacionados a limites e pagamento de pessoal e encargos sociais, serviço da dívida pública, limitação de empenho e movimentação financeira; na política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; nas alterações da legislação tributária; e na descrição de possíveis riscos fiscais, que possam afetar as contas públicas do Governo do Distrito Federal, a partir do exercício de 2013.

À sua Excelência o Senhor  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador do Distrito Federal  
B R A S Í L I A – D F

Atendendo ao princípio da transparência, detalhado no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, com as alterações supervenientes, esta Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento realizou audiência pública, no auditório do Ed. Sede do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no dia 25 de abril, p.p., com o objetivo de trazer a população para participar da discussão e contribuir com a equipe técnica desta Secretaria, apresentando sugestões para serem inseridas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e para a melhoria do processo de elaboração e execução orçamentária para o exercício de 2013. Na oportunidade, foi delineado o cronograma de todo o processo de elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2013, auxiliando a sociedade nas negociações com o Governo e com o Legislativo.

Os procedimentos técnicos, legais e operacionais relativamente à matéria de finanças públicas estão integrados ao presente instrumento de planejamento por força de ditames constantes da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e das demais normas legais, com o objetivo de buscar uma maior interação entre os instrumentos de planejamento e orçamento, cujas diretrizes encontram-se incorporadas no presente projeto de lei.

Para fim de apuração das metas fiscais da LDO, somente são considerados os orçamentos fiscal e da seguridade social. Portanto, as programações relativas a investimentos das Empresas Estatais não dependentes de recursos do Tesouro para a manutenção e funcionamento das Unidades, não fazem parte do rol de valores e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na apuração das despesas a serem assumidas pelo Tesouro do Distrito Federal, foram levadas em conta as projeções para os gastos das áreas de segurança pública, saúde e educação, custeadas com recursos do **Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, no âmbito da União**. Para fins de definição dos recursos do FCDF, foram feitas projeções com base na execução da Receita Corrente Líquida - RCL da União efetivamente apurada no período de julho de 2011 a março de 2012, publicada no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), onde, com base nesses dados oficiais, se obtém a variação da RCL em relação à execução do mesmo período do exercício anterior.

Projeções levadas a efeito nesta Secretaria apontam para uma expectativa de elevação do comportamento da RCL da União, a ser utilizada no exercício de 2013, à razão de 7,5% sobre os valores aprovados na Lei Orçamentária da União para o exercício de 2012. Isso significa que o **FCDF** deverá ter uma evolução na programação para o exercício de 2013, da ordem de R\$ 10,712 bilhões, em face do crescimento tímido esperado, comparativamente atingido no exercício pretérito.

Assim, a despesa de pessoal a ser custeada pelo FCDF deverá ser consignada na ordem de R\$ 9,474 bilhões e as despesas correntes e de capital, no

montante de R\$ 1,238 bilhão. Estas últimas são importantes em face de serem consideradas na base de cálculo da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal, na forma do art. 2º, §2º, da LRF.

Aliado a isso, as receitas do Distrito Federal foram compostas pelas projeções de receitas de receitas de origem tributária e suas derivadas, elaboradas pela Secretaria de Estado de Fazenda, com subsídios fornecidos pela ADASA, AGEFIS e SEPLAN, as quais representam, em média, 64% do total dos recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, totalizando estas receitas no montante de R\$ 12,455 bilhões, já líquidos de renúncia de receita, onde estas perfizeram um total de R\$ 7,559 bilhões, cuja elevação expressiva se deu apenas no item ICMS, que atingiu o montante de R\$ 7,391 bilhões.

As receitas de operações de crédito foram informadas pela Secretaria de Estado de Fazenda, a luz das programações para captação de recursos ajustadas com o Ministério da Fazenda, por intermédio do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF. Para definição de seus valores anuais, considerou-se a obtenção de resultado primário superavitário e um volume de captação capaz de possibilitar a continuidade dos investimentos em infraestrutura necessária à realização da Copa de Futebol das Confederações em julho de 2013 e a Copa do Mundo de 2014.

As receitas de alienação de ativos originaram-se apenas das informadas pela CODHAB.

As demais receitas foram atualizadas pelo crescimento real da economia (PIB Nacional – 4,36%) e pela projeção da inflação do período, medida pelo IPCA (5,52%), gerando uma variação nominal média de 10,12% sobre as receitas previstas para o exercício de 2013.

Assim, a receita estimada para os orçamentos fiscal e da seguridade social, com recursos do Tesouro do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2013, é da ordem de R\$ 17,796 bilhões, e as despesas do Fundo Constitucional de R\$ 10,712 bilhões, totalizando (GDF/UNIÃO) o montante de R\$ 28,508 bilhões.

Para o estabelecimento da despesa para o exercício de 2013, no caso de pessoal e encargos sociais, levou-se em conta a apuração da folha de pagamento de pessoal, ajustada com base no mês de março de 2012, atualizadas pelo crescimento vegetativo de 3,7% ao ano, acrescida das despesas com terceirização, indenizações trabalhistas e sentenças judiciais. A esse elenco, somam-se as despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, relacionadas a melhorias salariais, nomeações decorrentes de concursos públicos e criação de carreiras. Deve-se esclarecer que a despesa de pessoal a ser custeada com recursos do Tesouro local leva em contra a o transbordo da União para o GDF, no caso de educação e saúde, e, também, o atingimento dos limites constitucionais para a educação e saúde.

Paralelo a isso, foram definidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida pública e com a concessão de empréstimos e financiamentos, informados pela Secretaria de Fazenda.

Diante disso, o valor destinado à Reserva de Contingência deverá ser fixado em R\$ 485,805 milhões, correspondente a 3% da Receita Corrente Líquida estimada para 2013.

Relativamente à reserva orçamentária do RPPS, foram considerados os recursos decorrentes da contribuição patronal e dos servidores ingressos nos quadros do Distrito Federal a partir de janeiro de 2007, acrescidos da diferença positiva entre a receita e a despesa previdenciária projetada para o exercício de 2013.

Já os investimentos foram estimados em R\$ 1,395 bilhão e para as outras despesas correntes, em R\$ 5,8 bilhões.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 apresenta substanciais melhorias e avanços, contemplando, sobretudo, aspectos como:

- a) Reestruturação e racionalização da sua estrutura, objetivando a agilidade e exequibilidade das decisões de governo, bem como facilitar a sua leitura e oferecer um roteiro claro e seguro para a elaboração da lei orçamentária anual, além de atender propostas do Poder Legislativo;
- b) Inclusão de sugestões advindas da sociedade, fruto da participação popular por meio de audiência pública;
- c) Estimativa da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal e suas repercussões na metodologia de cálculo dos gastos com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo e do nível de endividamento governamental, de acordo com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) Elaboração do Relatório de Avaliação Financeira e Atuarial dos Poderes, em parceria com a Caixa Econômica Federal, cuja base de cálculo reporta-se a agosto de 2011.
- e) Incorporação de dispositivo para estabelecer na LDO os recursos do **Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR**, em atendimento ao disposto no art. 10, §5º, do ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal (com redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 56, de 2010), compondo-se, dessa forma,

da seguinte equação: o montante a ele consignado na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2012, somado aos créditos adicionais realizados até 30 de março de 2012, relativo ao CEAJUR, e atualizado pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA e pelo Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual – CVA (3,5%).

f) Mudança de concepção em relação às definições de acréscimos na despesa de pessoal, de forma a possibilitar segurança nas informações em pareceres sobre essas despesas e sobre as disponibilidades orçamentárias para cobertura dos acréscimos autorizados, observado o atendimento dos limites constitucionais estabelecidos.

Diante dessas considerações e levando em conta esse importante instrumento de planejamento, que dá início efetivo ao processo de elaboração da proposta orçamentária do Governo do Distrito Federal para o exercício de 2013, necessário se faz a entrega do anexo projeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal, **até o dia 15 de maio de 2012**, de forma a cumprir o prazo estabelecido no art. 150, §2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

**LUIZ PAULO BARRETO**  
Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento